



DECRETO Nº 999, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – MEDIDAS INICIAIS."

O Prefeito Municipal de Goiabeira, HÉLCIO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes, e:

1. CONSIDERANDO o estabelecimento pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS do estado de PANDEMIA pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), especialmente o constante na Nota Técnica Nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS publicada pelo Ministério da Saúde;
2. CONSIDERANDO o avanço significativo em grande escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);
3. CONSIDERANDO o fato de Goiabeira/MG ser cidade com fluxo de viajantes de outros estados e imigrantes de outros países, o que pode acarretar na disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus);
4. CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 03 de fevereiro de 2020 que declara EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA NACIONAL (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);
5. CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara em todo o território nacional o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO COVID-19 (Novo Coronavírus);
6. CONSIDERANDO o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL por meio do DECRETO LEGISLATIVO (do Senado Federal) nº 006, de 20 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

7. CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL DE MINAS GERAIS NE nº 113 de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado em razão do surto da doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfretamento previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
8. CONSIDERANDO a existência de Notas Técnicas, Decretos, Portarias e orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Decreto do Governador do Estado, Decreto Federal, Conselho Federal de Odontologia, Conselho Nacional do Idoso e outros que tratam do COVID-19;
9. CONSIDERANDO a expectativa do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde pelo aumento significativo do número de casos;
10. CONSIDERANDO que não foi registrado nenhum caso de paciente contaminado nos limites territoriais deste município, TODAVIA, a fim de direcionar ações para a prevenção de uma eventual proliferação da doença em nosso município;
11. CONSIDERANDO que os fornecedores licitados não mais dispõe de estoque de materiais necessários à higienização dos ambientes e higiene pessoal, tais como álcool em gel, álcool a 70%, desinfetantes etc.;
12. CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais; a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2020., que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais, e a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

- 13.** CONSIDERANDO o poder/dever de agir desta Administração Municipal a qual desempenha serviços à população, competindo a adoção de medidas para minimizar os impactos sociais, políticos e financeiros causados por uma eventual situação de proliferação pelo Coronavírus, todavia, preservando os serviços públicos e respeitando os direitos individuais e coletivos constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Esse Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do poder Executivo Municipal da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO AMBITO DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento do público externo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, salvo os serviços considerados essenciais.

§ 1º - são considerados serviços essenciais: serviço de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviço de captação, tratamento e abastecimento de água; serviço de coleta de lixo; serviços de fiscalização, cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde; serviços prestados pelos PSF's, assistência médico-hospitalar; serviço funerário; transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico; exercício regular do poder de polícia administrativa; serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias, e, serviços exercidos pela imprensa.

§ 2º - somente poderão funcionar:

I - farmácias e drogarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG
CNPJ. 01.615.421/0001-90

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III – distribuidoras e comércio varejista de gás;

IV – distribuidoras e postos de combustíveis;

V – oficinas mecânicas e borracharias;

VI – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VII – agências bancárias e similares;

VIII – a cadeia industrial de alimentos;

IX – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 3º - ficam determinadas as seguintes medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

I – ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os eventos públicos agendados pela Administração Municipal sejam em locais abertos ou fechados;

II – ficam vedadas, por prazo indeterminado, as concessões de licenças ou alvarás, bem como suspensos os alvarás e licenças já concedidos para a realização de eventos privados para o qual se preveja a aglomeração de pessoas, bem como ficam suspensas por tempo indeterminado festividades e/ou feiras livres;

III - ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos em todos os processos administrativos em tramitação na Administração Pública Municipal, tais como tributários e disciplinares, não se aplicando essa suspensão, contudo, aos processos licitatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

IV - ficam suspensos, por prazo indeterminado, seguindo orientações da Secretaria de Estado de Educação, as atividades das escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino e da Creche Municipal, ficando ainda suspenso por prazo indeterminado o transporte escolar de alunos;

V - aos servidores municipais com mais de 60 anos de idade, assim como às servidoras gestantes bem como aqueles que se enquadrem no grupo de risco, serão concedidos o gozo de férias regulamentares e/ou licença prêmio já adquiridos, podendo o município no caso de férias regulamentares, antecipar-lhes o gozo mesmo não completado o período aquisitivo.

§ único - Findo o gozo das férias mencionadas neste inciso e mantidas as medidas de isolamento, os servidores aqui mencionados deverão permanecer em casa em escala de home-office, dentro do possível.

VI - A Administração Pública Direta e Indireta deverão disponibilizar em local visível aviso destacado sobre a suspensão do atendimento externo à população, assim como disponibilizar contato telefônico de um servidor para cada setor para atendimento emergencial;

VII - fica suspenso, por prazo indeterminado, as atividades esportivas e culturais voltadas para o público em Goiabeira/MG;

VIII - fica suspensa, por prazo indeterminado, o Serviço de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, devendo ser atendido apenas os procedimentos já autorizados/agendados e os que coloquem em risco a vida do paciente;

IX - fica suspensa, por prazo indeterminado, acompanhamento e visitas a pacientes em estado de observação nos Centros de Saúde Públicos, hospitais ou clínicas particulares. Compete à autoridade responsável pela direção de hospital, clínica ou local em que seja prestado serviço de saúde, em caráter excepcional, autorizar o acompanhamento ou a visitação a paciente desde que o visitante ou acompanhante:

I - não possua idade igual ou superior a sessenta anos;

II - não seja portador de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III – não seja gestante ou lactante;

IV – tenha declarado que não apresentou qualquer sintoma do COVID-19 nos últimos quatorze dias.

X - fica vedado, por prazo indeterminado, depositar em vias públicas, entulho, terra, resto de construção e outros materiais, sendo permitido apenas depositar o lixo doméstico;

XI – os convênios, as parcerias, os contratos e os instrumentos congêneres firmados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta que venham a finalizar no curso deste Decreto ficam prorrogadas, de ofício, pelo prazo de 30 dias contados a partir do fim dos efeitos do presente Decreto, salvo manifestação contrária da Secretaria Municipal responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização;

XII – todo servidor municipal que retornar de viagem ao exterior ou local onde haja contaminação comunitária do COVID – 19 deverá efetuar imediata comunicação ao Departamento Pessoal da Administração e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, ainda que não apresente sintomas relacionado ao COVID – 19, cabendo ao órgão de pessoal comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

DAS DEMAIS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 4º - Além das medidas aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta ficam determinadas, como o objetivo de isolamento social no âmbito do Município de Goiabeira/MG, as seguintes medidas:

I - Os casos de velórios, desde que não seja morte por contágio do COVID – 19, deverão ficar restrito aos familiares até o sepultamento, inclusive;

II – em caso de óbito decorrente do contágio pelo COVID – 19, o velório e sepultamento será feito de acordo com as normas sanitárias e regras impostas pelas autoridades sanitárias, devendo essas serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

observadas desde o conhecimento e/ou internação da pessoa contagiada;

III - fica vedado o atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito, agentes credenciados e congêneres, mantendo-se disponível apenas os serviços das salas de atendimento e serviços de atendimento remoto;

IV - nos serviços oferecidos pelos bancos e loteria/casas lotéricas devem os mesmos se ater às normas federais a serem dispostas, inclusive quanto ao seu funcionamento e atendimento, devendo, no âmbito municipal adotar as regras abaixo referidas, no intuito de adotar medidas de não aglomeração de pessoas, evitando filas, inclusive fora das agências e manutenção de distanciamento mínimo de 02 metros entre um usuário e outro:

"a" - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

"b" - Observar na organização de suas filas externas a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma e outra pessoa;

"c" - Aumentar a frequência de higienização das superfícies;

"d" - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

"e" - manter dentro do estabelecimento, em números, no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal de atendimento público, observadas as regra da alínea "b";

V - no que se refere ao atendimento pelos Correios deve o mesmos se ater às normas federais a serem dispostas, inclusive quanto ao seu funcionamento e atendimento, devendo, no âmbito municipal adotar as regras abaixo referidas, no intuito de adotar medidas de não aglomeração de pessoas, evitando filas, inclusive fora das agências e manutenção de distanciamento mínimo de 02 metros entre um usuário e outro:

"a" - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

"b" - Observar na organização de suas filas externas a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma e outra pessoa;

"c" - Aumentar a frequência de higienização das superfícies;

"d" - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

"e" - manter dentro do estabelecimento, em números, no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal de atendimento público, observadas as regra da alínea "b";

VI - todo cidadão que, vindo de regiões ou áreas onde esteja reconhecida a contaminação comunitária, adentrar no Município de Goiabeira/MG deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e seguir o Protocolo de Prevenção ao COVID - 19 do Ministério da Saúde, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, ainda que não apresente sintomas relacionados à COVID - 19;

VII - ficam suspensos, por prazo indeterminado, em locais abertos ao público as atividades relacionadas a igreja, bibliotecas, campo de futebol, quadras poliesportivas, academias públicas e privadas e espaços congêneres/similares, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento;

VIII - ficam suspensos, por prazo indeterminado, as atividades dos bares, restaurante, lanchonetes, *food trucks*, *trailers*, carrinhos comerciais, feiras livre e comércios ambulantes, em qualquer horário, sendo permitido, caso o estabelecimento tenha estrutura adequada e logística para efetuar entregas em domicílio, mantendo as portas fechadas, e, desde que adotas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID - 19;

IX - ficam suspensos, por prazo indeterminado, as atividades dos salões de beleza; clínica de estética, barbearias e congêneres, academia de ginástica, bibliotecas públicas, centros comunitários e espaços congêneres, bem como qualquer atividade realizada em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais, salvos as hipóteses previstas nesse Decreto;

X - as empresas/empresários individuais autorizadas a funcionar e manter as suas portas abertas, como supermercados, mercearias, padarias, postos de venda de combustíveis e seus derivados, e, loja de produtos veterinários, deverão reduzir o número de pessoas dentro de seus estabelecimentos, devendo no seu interior



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

permanecer no máximo, em números, o correspondente a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento normal considerando o seu espaço de atendimento e circulação de pessoas, considerando ainda o distanciamento mínimo de 02 metros entre os clientes/consumidores, ficando vedada a aglomeração de pessoas em frente a esses estabelecimentos comerciais, devendo este tomar providencias para a manutenção de distanciamento mínimo de 02 metros entre um usuário e outro;

XI – deverá ser mantido pelas empresas empresários individuais que poderão funcionar um *kit* mínimo para desinfecção própria dos trabalhadores e dos clientes que adentrarem no local, obedecendo distância mínima de 02 metros entre os trabalhadores e os clientes, e, entre esses últimos (clientes), inclusive na fila de atendimento no caixa de pagamento, registrando que os seus empregados deverão obrigatoriamente usar máscaras durante todo o tempo do exercício das suas funções, especialmente os que tiverem contato direto com o público e/ou colegas de trabalho;

XII – fica proibida a entrada e permanência de ônibus de excursões no território municipal advindos com pessoas de cidades ou estados localizados em área de risco do COVID – 19;

XIII – fica suspensa/vedada, por prazo indeterminado, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, inclusive excursões e cursos presenciais;

XIV – fica proibido aos produtores e as fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de elevar excessivamente o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva em decorrência da epidemias causada pelo COVID-19 sob pena de cassação do alvará de funcionamento e localização;

XV – fica permitida a realização de eventos e reunião referente à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do COVID-19, desde que observadas as medidas de proteção, dando preferência aos meios digitais;



XVI – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

DAS DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS

Art. 5º – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 6º – Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar condicionado;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Parágrafo único – A limitação de lotação a que se refere o caput considerará a metade da capacidade de passageiros sentados ou em pé quando o transporte coletivo de passageiros for realizado por metrô ou trem urbano.

Art. 7º – Compete às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas acima estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

Art. 8º – Fica suspenso, por prazo indeterminado, os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I** – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a dez pessoas;
- II** – atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- III** – estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- IV** – bares, restaurantes e lanchonetes;
- V** – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- VI** – museus, bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

- I** – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais/industriais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
- II** – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 9º – Quanto aos serviços de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, especialmente taxi, fica limitada a presença de no máximo quatro pessoas dentro do veículo, já incluído o motorista, devendo observar as práticas sanitárias recomendadas;

Art. 10 – Determina-se aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem em funcionamento que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a)** adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b)** manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

Art. 11 – Determina-se aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.

Art. 12 – Ficam suspensas as folgas compensativas, férias prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, excetuando-se os servidores componentes do grupo de risco ou grávidas.

Art. 13 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

§ 1º – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020 (referente a julho/2020), a contar de 23 de março de 2020, na forma da deliberação nº 18 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais de 22/03/2020.

§ 2º – O disposto no caput observará a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 4.254, de 18 de dezembro de 2019, para todas as unidades da rede pública estadual de ensino.

Art. 14 – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Criar um centro de comunicação para informar e orientar a população sobre as medidas de prevenção à população e medidas adotadas pelo Município e Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Fazer a busca ativa de idosos e crianças com sintomas suspeitos;
- c) Criar rotina de higienização de todos os objetos de uso comum nas Unidades de Saúde antes do início de cada turno;
- d) Realizar o atendimento priorizado para os casos suspeitos de eventuais portadores de COVID-19;
- e) Suspender o atendimento eletivo domiciliar dos profissionais fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

idosos e portadores de doenças crônicas, salvo os casos de extrema necessidade;

f) Suspende o atendimento presencial nas Unidades Básicas de Saúde, relativo aos médicos especializados, exceto os atendimentos da Estratégia da Saúde da Família.

g) Ficam suspensas todas as atividades em grupo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

h) O transporte de pacientes ficará restrito a condução ao serviço de urgência e emergência,

i) Autorização para a Secretaria de Saúde fixar horários de atendimento e funcionamento da rede municipal de saúde, podendo haver controle individual de acesso à triagem, para não haver aglomerações de pacientes aguardando as consultas;

j) Adotar as seguintes medidas em caso de necessidade:

j.1 - Realização compulsória de, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, tratamentos médicos específicos e vacinação e outras medidas;

j.2 - Estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 15 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, todas as atividades em grupo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;

Art. 16 – Fica determinado e autorizado à Secretaria Municipal de Administração e às demais Secretarias a aquisição de todos os materiais e insumos hospitalares necessários para o consumo dos profissionais de saúde na implementação da prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 17 - Fica determinada a publicidade à população a ser adotada como medida individual, recomendando-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos domicílios e que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas preexistentes evitem a circulação em ambientes públicos e com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Para divulgação da Nota Técnica Nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS do Ministério da Saúde, o Corona vírus os principais sintomas conhecidos são: febre, tosse e dificuldade de respirar, infecções respiratórias e intestinais sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

risco, idosos e crianças, devendo ser adotadas as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- I** - Lavar as mãos frequentemente com água por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabonete, usar álcool em gel;
- II** - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- III** - Cobrir o nariz e a boca ao respirar ou tossir;
- IV** - Manter os ambientes bem ventilados;
- V** - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- VI** - Não compartilhar objetos pessoais como copos e talheres;
- VII** - Evitar a presença de pessoas doentes em aglomerações.

Art. 18 - Recomenda-se a população permanecer em suas residências, praticando o isolamento social, evitando aglomerações nas praças, ruas e comércio, devendo deslocar de suas residências somente por questões de urgência e extrema necessidade.

Art. 19 - Em caso de não atendimento desse Decreto ficará o estabelecimento ou a pessoa física/jurídica sujeita a interdição e cassação do alvará de licença e localização, sem prejuízo do pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 20 - Todas as medidas adotadas pelo governo federal e governo estadual, inclusive por Deliberações dos seus órgãos Técnicos, serão automaticamente incorporadas ao presente Decreto, substituindo/revogando automaticamente a constante nesse Decreto que encontrar-se em confronto com essa nova redação/determinação dada ou recomendada;

Art. 21 - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando ou retirando medidas e/ou penalidades, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 22 - Esse Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as medidas e disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


HÉLCIO NOGUEIRA

Prefeito

Rua Pinheiro, nº 44 – Centro – Goiabeira – MG - CEP. 35.248-000

Telefax: (33) 3262-1113 – 3262-1136 – 3262-1601

e-mail: municipiogoabeira@gmail.com